



tice P-040, N 8.825.175,116m e E 618,041,782m; 242°39'01" - 982,69m até o vértice P-041, N 8.824.723,646m E 617,168,936m; 258°44'16" - 208,75m até o vértice P-042, N 8.824.682,876m e E 616,964,201m; 237°53'17" - 383,76m até o vértice P-043, N 8.824.478,878m e E 616,639,150m; 196°18'57" - 426,70m até o vértice P-044, N 8.824,069,366m e E 616,519,277m; deste segue confrontando com a ARL (Área de Reserva Legal) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 no azimute 278°03'46" - 894,43m até o vértice P-045, N 8.824.194,815m e E 615,633,692m cravado na confrontação da ARCLP (Área de Reserva Legal em Compensação dada os Lotes 01 e 05, M-32) deste segue em confrontantes com a ARCLP nos seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 208°26'07" - 1000,00m até o vértice P-046, N 8.824.670,981m e E 614,754,337m 208°26'04" - 886,80m até o vértice P-047, N 8.823,891,162m e E 614,332,085m; 118°26'07" - 428,54m até o vértice P-048, N 8.823,687,106m e E 614,708,923m; 215°37'54" - 2.955,70m até o vértice P-049, N 8.821,284,779m e E 612,987,017m cravado na confrontação da AUA (Área de Uso Alternativo) dos lotes 13 a 16; deste segue em confrontante com a AUA no azimute 215°42'46" - 1.000,92m até o vértice P-050, N 8.820,472,077m e E 612,402,755m cravado na confrontação da ARL dos mesmos lotes; deste segue em confrontantes com a ARL no azimute 217°02'16" - 1.316,40m até o vértice P-051, N 8.820,036,132m e E 611,909,281m; 121°17'10" - 192,95m até o vértice P-055, N 8.820,224,666m e E 611,131,340m; 11°46'17" - 582,81m, 21°48'08" - 299,54m, até o vértice P-056, N 8.820,795,222m e E 611,250,239m, 21°48'08" - 299,54m, até o vértice P-057, N 8.821,074,735m e E 611,357,920m; 352°52'27" - 969,21m até o vértice P-058, N 8.821,864,213m e E 611,920,140m; 32°47'04" - 825,61m até o vértice P-059, N 8.822,558,314m e E 612,367,192m; 34°37'09" - 882,92m, até o vértice P-060, N 8.823,284,911m e E 612,868,797m; 38°51'43" - 1675,61m, até o vértice P-061, N 8.824,589,642m e E 613,920,500m; 56°71'18" - 536,60m, até o vértice P-062, N 8.824,888,450m e E 614,365,190m; 41°47'04" - 232,46m, até o vértice P-063, N 8.825,061,784m e E 614,520,084m; 18°93'35" - 120,39m, até o vértice P-064, N 8.825,176,179m e E 614,557,060m; 357°26'29" - 511,28m, até o vértice P-065, N 8.825,686,952m e E 614,5534,781m; 344°92'22" - 301,40m, até o vértice P-066, N 8.825,976,989m e E 614,452,494m; 336°58'14" - 232,33m, até o vértice P-067, N 8.826,190,708m e E 614,361,607m; 323°55'25" - 737,80m, até o vértice P-068, N 8.826,787,018m e E 613,927,146m; 329°35'56" - 203,42m, até o vértice P-069, N 8.826,961,500m e E 613,822,578m; 355°46'11" - 523,20m, até o vértice P-070, N 8.827,483,278m e E 613,783,985m; 38°27'21" - 614,85m, até o vértice P-071, N 8.828,089,614m e E 613,682,038m; 334°58'36" - 701,80m, até o vértice P-072, N 8.828,215,539m e E 613,385,186m; 46°91'16" - 1116,85m, até o vértice P-073, N 8.829,499,197m e E 614,190,665m; 33°33'30" - 165,82m, até o vértice P-074, N 8.829,638,175m e E 614,281,120m; 3°49'26" - 380,78m, até o vértice P-075, N 8.830,018,110m e E 614,306,514m; 123°32'05" - 224,94m, até o vértice P-076, N 8.830,237,684m e E 614,355,332m; 339°11'02" - 218,11m, até o vértice P-077, N 8.830,442,211m e E 614,277,574m; 346°11'42" - 451,76m, até o vértice P-078, N 8.830,880,920m e E 614,169,777m; deste segue no azimute 347°22'34" e distância de 583,16m, até o vértice inicial P-001, fechando o perímetro com área total de 2.760,7226 hectares. Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas segundo o SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) a partir da triangulação das Estações IBGE da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): TOPL - Palmas/TO (SAT 93240); TOGU - Gurupi/TO (SAT 93241), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, no Datum SAD69, com a realização dos cálculos elaborados no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercato (UTM) conforme levantamentos do Técnico Responsável.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bico do Javáés sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTRARIA Nº 100, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Pau Terra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de

dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.005220/2010-10, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN PAU TERRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,3324 ha (seis hectares, trinta e três ares e vinte e quatro centímetros), localizada no município de Pirenópolis, Estado de Goiás, de propriedade de Jasmin Gehlen Madueño e Mel Gehlen Madueño, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Vereda de Cristal, registrado sob a matrícula nº 1.016, registro nº 01, livro nº 2AZD, de 21 de julho de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis/GO.

Art. 2º - A RPPN Pau Terra tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco M-16, cravado no extremo norte do imóvel e da RPPN, definido pela coordenada geográfica de Latitude 15°49'27,80" Sul e Longitude 48°53'27,49" Oeste, datum SAD 69, e pela coordenada plana UTM 8249,356,595m Norte e 725,889,132m Leste, referente ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; deste, confrontando com terras de RACHEL CARACÁ, segue com o azimute plano de 120°51" e distância de 315,29 metros até o marco M-17 de coordenada N = 8.249,194,851m e E = 726,159,772m; deste, segue por uma estrada vicinal confrontando com terras de JASMIN GEHLEN MADUEÑO com os azimutes planos e distâncias de: 133°16'43" e distância de 57,04 metros até o marco M-21 de coordenada N = 8.249,155,749m e E = 726,201,297m; 163°41'56" e distância de 32,47 metros até o marco M-22 de coordenada N = 8.249,124,584m e E = 726,210,411m; 146°42'36" e distância de 28,44 metros até o marco M-23 de coordenada N = 8.249,100,814m e E = 726,226,019m; 175°17'57" e distância de 38,00 metros até o marco M-24 de coordenada N = 8.249,062,945m e E = 726,229,133m; 211°21'20" e distância de 30,93 metros até o marco M-25 de coordenada N = 8.249,036,536m e E = 726,213,041m; 194°34"04" e distância de 25,04 metros até o marco M-26 de coordenada N = 8.249,012,298m e E = 726,206,742m; deste, confrontando com terras de LEONARDO DE SOUSA GOMES, segue com os azimutes planos e distâncias de: 261°53'05" e distância de 112,46 metros até o marco M-15 de coordenada N = 8.248,996,447m e E = 726,095,402m; 132°37'37" e distância de 17,52 metros até o marco M-14 localizado no eixo de uma estrada vicinal e de coordenada N = 8.248,985,777m e E = 726,106,953m; deste, segue pelo eixo da citada estrada, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN com os azimutes planos e distâncias de: 262°18'57" e distância de 22,91 metros até o marco M-13 de coordenada N = 8.248,982,713m e E = 726,084,244m; 256°29'14" e distância de 16,43 metros até o marco M-12 de coordenada N = 8.248,978,873m e E = 726,068,265m; 307°18'42" e distância de 9,67 metros até o marco M-11 de coordenada N = 8.248,984,736m e E = 726,060,572m; 318°50'57" e distância de 15,17 metros até o marco M-10 de coordenada N = 8.248,996,157m e E = 726,050,591m; 327°19'34" e distância de 2,91 metros até o marco M-9 de coordenada N = 8.248,988,244m e E = 726,019,754m; 318°54'11" e distância de 47,42 metros até o marco M-8 de coordenada N = 8.249,079,976m e E = 725,988,582m; 287°21'46" e distância de 62,11 metros até o marco M-7 de coordenada N = 8.249,098,510m e E = 725,929,305m; 279°25'27" e distância de 19,99 metros até o marco M-6 de coordenada N = 8.249,101,784m e E = 725,909,580m; deste, confrontando com terras de JASMIN GEHLEN MADUEÑO e OUTRAS, segue com os azimutes planos e distâncias de: 58°53'51" e distância de 50,88 metros até o marco M-27 de coordenada N = 8.249,128,319m e E = 725,952,990m; 15°43'31" e distância de 143,16 metros até o marco M-28 de coordenada N = 8.249,266,119m e E = 725,991,790m; 300°51'49" e distância de 105,57 metros até o marco M-29 de coordenada N = 8.249,320,276m e E = 725,901,170m; deste, segue contornando a APP-MATA CILIAR, mantendo o afastamento de 30,00 metros do veio d'água do CORREGO BARRIGUDA com os azimutes planos e distâncias de: 214°18'00" e distância de 10,71 metros até o ponto P1 de coordenada N = 8.249,111,429m e E = 725,895,135m; 222°23'35" e distância de 22,03 metros até o ponto P2 de coordenada N = 8.249,295,159m e E = 725,880,282m; 228°44'12" e distância de 15,72 metros até o ponto P3 de coordenada N = 8.249,284,790m e E = 725,868,464m; 233°09'10" e distância de 30,38 metros até o ponto P4 de coordenada N = 8.249,266,571m e E = 725,844,152m; 227°17'14" e distância de 19,72 metros até o ponto P5 de coordenada N = 8.249,253,195m e E = 725,829,063m; 254°01'34" e distância de 24,11 metros até o ponto P6 de coordenada N = 8.249,246,560m e E = 725,806,484m; 246°24'32" e distância de 13,94 metros até o ponto P7 de coordenada N = 8.249,240,982m e E = 725,793,711m; 257°04'45" e distância de 15,46 metros até o ponto P8 de coordenada N = 8.249,237,525m e E = 725,778,642m; 213°55'47" e distância de 17,05 metros até o ponto P9 de coordenada N = 8.249,223,378m e E = 725,769,125m; 211°55'35" e distância de 19,42 metros até o ponto P10 de coordenada N = 8.249,206,897m e E = 725,758,856m; 223°50'46" e distância de 17,66 metros até o marco M-30 de coordenada N = 8.249,194,158m e E = 725,746,620m; deste, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN, segue com o azimute plano de 299°32'50" e distância de 31,36 metros até o marco M-5, cravado junto a margem esquerda do CORREGO BARRIGUDA e de coordenada N = 8.249,209,622m e E = 725,719,340m; deste, segue pelo citado marco a montante, com os azimutes planos e distâncias de: 44°48'10" e distância de 23,20 metros até o ponto P11 de coordenada N = 8.249,226,084m e E = 725,735,689m; 31°58'32" e distância de 23,41 metros até o ponto P12 de coordenada N = 8.249,245,939m e E = 725,748,084m; 29°58'57" e distância de 11,88 metros até o ponto P13 de coordenada N = 8.249,256,226m e E = 725,754,019m; 61°23'02" e distância de 23,17 metros até o ponto P14 de coordenada N = 8.249,267,322m e E = 725,774,357m; 77°04'58" e distância de 10,17 metros até o ponto P15 de coordenada N = 8.249,280,002m e E = 725,814,301m; 48°16'31" e distância de 15,89 metros até o ponto P17 de coordenada N = 8.249,290,579m e E = 725,826,162m;

53°09'13" e distância de 29,22 metros até o ponto P18 de coordenada N = 8.249,308,102m e E = 725,849,546m; 45°01'15" e distância de 31,11 metros até o ponto P19 de coordenada N = 8.249,330,089m e E = 725,871,549m; 34°18'15" e distância de 18,89 metros até o ponto P20 de coordenada N = 8.249,345,693m e E = 725,882,195m; 32°27'41" e distância de 12,92 metros até o marco M-16, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bico do Javáés sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando:

a necessidade de normatizar a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal, prevista no art. 30, inciso XIX da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

a necessidade de estabelecer regras comuns a todos os contratos de concessão florestal na esfera da administração pública federal;

as definições dos elementos do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão estabelecidos na Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2011, do Serviço Florestal Brasileiro (SBF); e

a documentação constante no processo administrativo nº 02209.015379/2011-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais.

CAPÍTULO I DA BONIFICAÇÃO

Art. 2º Para as finalidades desta Resolução, a bonificação dos contratos de concessão florestal prevista no inciso XIX do art. 30 da Lei nº 11.284/2006 caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o preço para o produto madeira em tora estabelecida no contrato, conforme limites e prazos constantes do mesmo.

Parágrafo único. Em contratos que preveem preços diferenciados por grupos de espécies, a aplicação da bonificação ocorrerá por meio de desconto percentual sobre o preço contratado para cada grupo de espécies.

Art. 3º Todo edital e contrato de concessão florestal conterá indicadores técnicos que preverão os percentuais de bonificação.

§1º Os indicadores técnicos que preveem percentuais de bonificação podem ser classificatórios ou exclusivamente bonificadores.

§2º Para os indicadores classificatórios, a bonificação condecora-se à superação dos parâmetros constantes na proposta técnica do concessionário e à graduação estabelecida no edital.

§3º Para os indicadores exclusivamente bonificadores, a bonificação condiciona-se ao alcance do parâmetro mínimo de bonificação e à graduação estabelecida no edital.

§4º Os editais de concessão florestal estabelecerão os parâmetros de desempenho para a aplicação da bonificação, assim como o método de verificação e os percentuais de desconto.

Art. 4º São requisitos mínimos para a bonificação:

I - existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);

II - alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do edital;

III - cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;

IV - inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei nº 11284/2006, confirmada pelo Conselheiro Diretor do SBF, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada;

V - produção equivalente ao valor mínimo anual.

Art. 5º A verificação do cumprimento do inciso II do art. 4º desta Resolução se dará em relação ao período ao qual a bonificação está vinculada.

§1º O limite de bonificação será definido no edital de concessão florestal, por meio da soma dos percentuais máximos de bonificação estabelecidos para cada indicador.

§2º Para fins deste artigo, entende-se limite de bonificação em função do ágio a diferença estabelecida, em termos percentuais, entre o preço contratado (PC) e o preço mínimo do edital (PME), calculada sobre o preço contratado (PC), conforme fórmula a seguir:



LBFA = 100-((PME*100)/PC)

Em que:

LBFA - limite de bonificação em função do ágio;
 PME - preço mínimo do edital (em R\$/m³);
 PC - preço contratado da proposta vencedora (em R\$/m³).

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA BONIFICA-****ÇÃO**

Art. 6º A bonificação é de caráter voluntário e deve ser solicitada anualmente pelo concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de março.

§ 1º A solicitação será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com a documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º A documentação apresentada será conferida e, caso necessário, poderão ser realizadas diligências, avaliações de campo, entre outros meios de verificação.

§ 3º Caso se verifique que o concessionário apresentou informações e documentos falsos para fins de solicitação de bonificação, o SFB poderá solicitar, aos órgãos responsáveis, as providências cabíveis para a eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 7º Compete à área técnica do SFB responsável pela gestão dos contratos elaborar parecer técnico sobre a solicitação da bonificação pelo concessionário.

Art. 8º A bonificação será outorgada por decisão do Conselho Diretor do SFB, que especificará o indicador, o desempenho, o percentual de desconto, a periodicidade de revisão e a sua data de validade.

§ 1º A validade da bonificação é equivalente à periodicidade de revisão do indicador a que a outorga se refere.

§ 2º O período de vigência da bonificação será de um ano, compreendido entre a data do término do período de embargo e a mesma data do ano seguinte.

Art. 9º A bonificação poderá ser renovável anualmente, mediante solicitação do concessionário acompanhada de documentação comprobatória, e parecer da área técnica.

Parágrafo único. A renovação da bonificação será autorizada pelo Conselho Diretor do SFB.

Art. 10. A bonificação não será aplicada à madeira que não for transportada até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 11. O percentual anual de bonificação de cada contrato será calculado em função dos seguintes parâmetros:

I - o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 4º desta Resolução;

II - a soma dos percentuais outorgados anualmente para cada indicador; e

III - o limite de bonificação em função do ágio do contrato.

Art. 12. A bonificação será aplicada da seguinte forma:

I - uma vez estabelecido o percentual anual de bonificação ao qual o contrato tem direito, será verificado, trimestralmente, o cumprimento dos incisos IV e V do art. 4º desta resolução; e

II - uma vez cumpridos os pré-requisitos constantes no inciso I deste artigo, a bonificação será aplicada, com base no percentual anual de ágio do contrato, para cada metro cúbico (m³) produzido.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Resolução aos contratos de concessão em andamento, devendo ser adotadas as provisões necessárias para tanto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece os indicadores técnicos e os critérios de elaboração de propostas e julgamento do processo licitatório para as concessões florestais federais, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e

Considerando a necessidade de normatizar a apresentação e o julgamento das propostas técnica e de preço nos editais de concessão florestal;

Considerando a necessidade de conferir maior transparéncia ao processo licitatório;

Considerando a necessidade de adequar os contratos de concessão às atividades inerentes ao manejo florestal sustentável e observar o art. 26 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer os indicadores técnicos e os critérios de elaboração e julgamento das propostas em processo licitatório das concessões florestais federais para outorga do direito de praticar o manejo florestal para a produção de bens e serviços.

CAPÍTULO I**DOS INDICADORES TÉCNICOS**

Art. 2º Os indicadores técnicos passíveis de serem utilizados em editais de concessão florestal estão definidos e parametrizados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O edital de concessão florestal poderá prever limites mínimos e máximos para as propostas relativas aos indicadores técnicos, de acordo com os seguintes critérios:

I - características socioeconômicas da região da concessão;

II - objetivos econômicos e socioambientais da concessão;

III - minimização dos impactos ambientais;

IV - estrutura do parque industrial instalado na região da concessão;

V - exequibilidade técnica e econômica das propostas; e

VI - área da Unidade de Manejo Florestal - UMF e seu potencial produtivo estimado.

Art. 4º A proposta técnica a ser apresentada pelo licitante compreenderá documento descritivo e formulário de quantificação objetiva para cada indicador, cujos modelos constarão do edital de licitação.

§ 1º Além do conteúdo mínimo previsto no caput, poderão ser acrescidos itens no edital, de acordo com as características de cada UMF.

§ 2º O documento descritivo é de caráter obrigatório e a sua não apresentação ensejará a eliminação sumária da proposta.

§ 3º O documento descritivo servirá de referência para a análise de exequibilidade da proposta pela Comissão Especial de Licitação e não implicará futuras obrigações contratuais.

Art. 5º A pontuação das propostas técnicas se dará por meio do somatório dos pontos alcançados nos indicadores dos critérios, nos termos estabelecidos em cada edital.

Art. 6º Na etapa classificatória, será declarada vencedora a proposta técnica que alcançar maior pontuação nos indicadores e critérios técnicos.

Art. 7º O edital de concessão poderá estabelecer o alcance gradual dos indicadores da proposta técnica, de acordo com a natureza do indicador e as características de cada UMF.

Art. 8º A Comissão Especial de Licitação poderá desclassificar propostas:

I - cuja quantificação objetiva não estiver compreendida no intervalo de variação definido em edital para cada indicador;

II - que apresentem inconsistências técnicas entre a parte descritiva e a quantificação objetiva para cada indicador; e

III - que forem consideradas tecnicamente inexequíveis.

Art. 9º Os indicadores técnicos incluirão em sua parametrização a geração de benefícios em municípios que estejam na zona de influência da concessão.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entendem-se como municípios localizados na zona de influência das UMFs aqueles localizados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada.

CAPÍTULO II**DA PROPOSTA DE PREÇO**

Art. 10. A concorrência sobre a proposta de preço nos editais de concessão orientados para produtos florestais será com base no Preço Ofertado para o produto madeira em tora.

Art. 11. A proposta de preço a ser apresentada pelo licitante compreenderá documento descritivo e formulário de oferta de preço, cujos modelos constarão do edital de licitação.

§ 1º Além do conteúdo mínimo previsto no caput, poderão ser acrescidos itens no edital, de acordo com as características de cada UMF.

§ 2º O documento descritivo é de caráter obrigatório e a sua não apresentação ensejará a eliminação sumária da proposta.

§ 3º O documento descritivo servirá de referência para a análise de exequibilidade da proposta pela Comissão Especial de Licitação e não implicará futuras obrigações contratuais.

Art. 12. A pontuação da proposta de preço nos processos licitatórios para concessão florestal será realizada da seguinte forma:

I - a proposta vencedora receberá a pontuação máxima prevista em edital;

II - as demais propostas serão pontuadas na exata proporção da diferença entre cada uma delas e a proposta vencedora, conforme fórmula a seguir:

$$PFOP_{1...n} = (OP_{1...n} * PF_{max}) / OPv$$

Em que:

PFOP_{1...n} - Pontuação final das ofertas de preço;

OP_{1...n} - Ofertas de preço;

PF_{Max} - Pontuação final máxima;

OPv - Oferta de preço vencedora.

Art. 13. A Comissão Especial de Licitação poderá desclassificar propostas:

I - que apresentem inconsistências entre a parte descritiva e a quantificação objetiva para cada indicador; e

II - que forem consideradas manifestamente inexequíveis.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 03, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2007, Seção I, páginas 107 a 109, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

ANEXO I**INDICADORES PARA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO EM EDITAIS DE CONCESSÃO FLORESTAL**

CRITÉRIO: menor impacto ambiental

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
1.1. Uso de informações ecológicas das espécies na definição das práticas de manejo.	Consideração da distribuição espacial das espécies ou grupo de espécies nos critérios de seleção dos indivíduos para corte.	Maior pontuação para maior nível de especificidade.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	PMFs, POAs, relatórios anuais e verificação em campo.
1.2. Monitoramento da dinâmica de crescimento e da produção da floresta.	Implantação de sistema de inventário florestal contínuo.	Comprometimento com a intensidade definida em edital.	Não se aplica.	PMFs, POAs, relatórios anuais e verificação em campo.
1.3. Aplicação do enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita.	Proporção da área explorada submetida a técnica de enriquecimento.	Não se aplica.	Desconto de acordo com a área sob enriquecimento.	Previsão do PMFs, POAs, Relatório anual do PMFs e verificação em campo.
1.4. Redução de danos à floresta remanescente, durante a exploração florestal.	Área impactada por atividades de exploração na UPA (derrubada, trilhas de arraste e pátios).	Inversamente proporcional à abertura de clareira.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Relatório de Exploração Florestal, verificação em campo e imagem satélite.
1.5. Conservação da fauna na UMF.	Número de grupos de espécies da fauna silvestre monitorados.	Não se aplica.	Desconto de acordo com o percentual de avifauna das espécies monitoradas.	POA, Relatório de Exploração Florestal e verificação em campo e imagens satélite.
1.6. Proteção de áreas de especial valor para conservação com ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas ou sítios arqueológicos e culturais.	Mapeamento de sítios e habitat identificados durante levantamento de campo ou exploração florestal e adoção de medidas de proteção destes sítios.	Não se aplica.	Desconto proporcional à áreas identificadas e protegidas.	PMFs, POA, Relatório Anual de Exploração, mapas produzidos pelo concessionário e verificação em campo.
1.7. Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas.	Área recuperada em terras públicas dentro e fora da unidade de manejo, não decorrentes de ações determinadas por norma ou por contrato.	Comprometimento com a área mínima a ser recuperada, definida em edital.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Relatórios Anuais, Imagens de Satélite ou outra forma de desenrolamento/ imagemagem remoto.
1.8. Apoio e participação em projetos de pesquisas.	Número de projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo, com diferentes coordenadores, formalizados com instituições de pesquisa.	Não se aplica.	Desconto de acordo com faixa de números de projetos de pesquisa e publicações.	Convênios e contratos de pesquisa, entrevista com pesquisadores, publicações e relatórios de pesquisa.
1.9. Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	Certificação Florestal (FSC ou Cerflor).	Não se aplica.	Desconto pelo período que dura a certificação.	Certificado válido.
1.10. Manutenção da produtividade e diversidade em plantações florestais.	Diversidade de espécies plantadas por faixas de número de espécies e grupos ecológicos.	Faixa de número de espécies e grupos ecológicos.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
	Implantação de técnicas de conservação do solo e da água a partir de listagem de práticas para pontuação.	Em função de aplicação de práticas listadas.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
	Implantação de programa de controle integrado de pragas e doenças a partir de listagem de práticas para pontuação.	Em função de aplicação de práticas listadas.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.



CRITÉRIO: maior benefício social

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
2.1. Geração de empregos pela concessão florestal.	Estoque médio de empregados com registro em carteira.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa.
	Número médio de empregados próprios e de terceiros com carteira assinada, atuando na unidade de manejo florestal.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa e de empresas prestadoras de serviços/contrato com a empresa prestadora de serviços.
2.2. Valor médio da massa salarial.	Valor médio do conjunto dos salários registrados em carteira, desprezando 5% referentes aos maiores valores salariais.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa.
2.3. Manutenção do estoque de empregos na Unidade de Manejo Florestal.	Número de empregados com carteira assinada que são mantidos durante todo o ano.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa.
2.4. Geração de empregos locais.	Número de empregados contratados localmente, com comprovante de residência mínima de 12 meses anteriores ao início da vigência do contrato, nos municípios abrangidos pela concessão.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Título eleitoral, comprovante de residência no ato da contratação, cadastro dos candidatos a vagas no emprego.
	Número de empregados com comprovante de residência de no mínimo 12 meses anteriores ao início da vigência do contrato, nos municípios abrangidos pela concessão. Serão computados para este cálculo somente os funcionários que possuem os 5% maiores salários da empresa.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Título eleitoral, comprovante de residência no ato da contratação, cadastro dos candidatos a vagas no emprego.
2.5. Implantação de política de participação nos lucros e percentual de participação.	Existência de política clara de participação dos empregados nos lucros da empresa e percentual de participação.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Dados da empresa, registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa.
2.6. Implantação de plano de carreira.	Existência de plano de carreira formalizado acordado com a representação dos trabalhadores.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Dados da empresa.
2.7. Política afirmativa de gênero.	Proporção de empregadas em relação a empregados.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa.
	Isonomia salarial entre gêneros.	Comprometimento com os parâmetros estabelecidos em edital.	Não se aplica.	Registros na CTPS ou folha de pagamento da empresa.
2.8. Capacitação dos empregados.	Número médio de horas de capacitação por empregado.	Não se aplica.	Não se aplica.	Desconto de acordo com investimentos realizados e parâmetros estabelecidos em edital.
	% dos funcionários envolvidos em programa de capacitação por ano.	Não se aplica.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.
2.9. Condições de bem-estar no acampamento e outras instalações de uso dos trabalhadores.	Número de itens de estruturas e serviços que superem os previstos em lei, oferecidos aos empregados a partir da listagem de itens para pontuação.	Não se aplica.	Pontuação por item.	Desconto em preço de acordo com itens além do compromisso.
2.10. Acesso ao domicílio ou à família nas folgas.	Frequência de transporte para sedes dos municípios da região ou principais localidades para trabalhadores da unidade de manejo.	Comprometimento com parâmetros estabelecidos em edital.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Documento de acordo de prestação de serviço de transporte, entrevistas com trabalhadores e manual de normas da empresa.
2.11. Contribuições previdenciárias e sociais complementares contratadas com entidades privadas.	Válor gasto com benefícios sociais, tais como plano de saúde, seguro de vida e previdência privada. Não entrar no cômputo os funcionários que possuem os 5% maiores salários da empresa.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Contratos com operadoras de saúde, vida e previdência.
2.12. Implantação e manutenção de sistemas de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.	Certificação da série SA 8000 e da ISO 18000 na unidade de manejo.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Certificado válido.
2.13. Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).	Número de horas de capacitação de pessoas da comunidade por ano.	Não se aplica.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.
2.14. Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público local e concessionário.	Não se aplica.	Proporção melhor oferta.	Proporcional à superação do compromisso ou a valor-mínimo pré-definido.
2.15. Compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais ou estaduais.	Proporção dos gastos na compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais e estaduais.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Registros fiscais e comerciais, contratos de venda de produtos.
2.16. Fornecimento de matéria-prima para utilização pela indústria local.	Volume de matéria-prima fornecida às indústrias locais.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Registros fiscais e comerciais, contratos de venda de produtos.
2.17. Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços objeto da concessão na unidade de manejo.	Número de famílias da comunidade local que participa da exploração de produtos e serviços que são objeto da concessão na unidade de manejo.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Acordos formalizados com a comunidade, entrevista com membros da comunidade.
2.18. Compra ou contratação de insumos e serviços de micro e pequenas empresas.	Proporção dos gastos na compra ou contratação de insumos e serviços de micro e pequenas empresas.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Registros fiscais e comerciais, contratos de venda de produtos.

CRITÉRIO: maior eficiência

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
3.1. Diversidade de produtos e espécies explorados na unidade de manejo.	Número de produtos explorados conforme classes predefinidas em edital.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
	Número de espécies exploradas.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.2. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo.	Número de serviços oferecidos e em operação conforme lista predefinida em edital.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Contratos de compra evenda de serviços e dados da empresa.
3.3. Aproveitamento de resíduos florestais.	Proporção de aproveitamento de resíduos florestais nas etapas do processo produtivo.	Comprometimento com os parâmetros mínimos definidos em edital.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.4. Aplicação de tratamentos pré e pós-exploratórios para aumento da produtividade da floresta.	Existência de tratamentos silviculturais, conforme classes pré-definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto em preço de acordo com parâmetros definidos em edital.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificação em campo.
3.5. Implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental nas operações realizadas na unidade de manejo.	Certificação da série ISO 9000.	Não se aplica.	Escala crescente (valores por abrangência da certificação).	Certificados emitidos por certificadores credenciados pelo INMETRO.
	Certificação da série ISO 14000.	Não se aplica.	Escala crescente (valores por abrangência da certificação).	Certificados emitidos por certificadores credenciados pelo INMETRO.
3.6. Implantação de sistema de controle de custos.	Sistema de controle de custos nas operações florestais, industriais e gerenciais.	Comprometimento com os parâmetros mínimos definidos em edital.	Desconto de acordo com a implantação do sistema.	Relatórios gerenciais.
3.7. Rendimento no processamento mecânico da madeira.	Percentual de aproveitamento nas etapas de processamento mecânico da madeira.	Comprometimento com os parâmetros mínimos definidos em edital.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Relatórios do sistema de controle da produção.

CRITÉRIO: maior agregação de valor na região

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
4.1. Grau de processamento local do produto florestal.	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta.	Proporção melhor proposta.	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
	Número de etapas do processamento mecânico da matéria-prima conforme lista predefinida em edital.	Escala crescente (valores por etapa de processamento).	Desconto de acordo com a superação do compromisso.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
4.2. Reflorestamento ou enriquecimento de áreas de infraestrutura decorrentes da exploração florestal.	Proporção da área recuperada pelo total da área explorada.	Não se aplica.	Desconto em preço proporcional às faixas (%) de recuperação.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificação em campo.

Glossário

Termo	Descrição
Área de especial valor para conservação	Área contendo valores ambientais (por exemplo, habitat especiais da vida selvagem; refúgios; proteção de mananciais e do solo) e sociais (e.g. áreas com identidade cultural e religiosa; de subsistência tradicional), considerados de importância significativa ou crítica. O manejo executado nessas áreas deve ser compatível com a manutenção ou proteção desses valores.
Área degradada	Aquela que não possui mais sua cobertura vegetal original e que perdeu ou reduziu significativamente sua capacidade de produção econômica para fins agrícolas, pecuários ou florestais.
Área desflorestada	Aquela que não possui mais cobertura florestal.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
Cerflor	Programa Brasileiro de Certificação Florestal
Espécies ameaçadas	Espécies vulneráveis a extinção em um futuro próximo.
Espécies endêmicas	Espécies únicas em um lugar.
Espécies nativas	Espécies características de uma região ou ecossistema. Uma espécie nativa não necessariamente é endêmica.
FSC	Forest Stewardship Council (Conselho Mundial de Manejo Florestal)
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization Standardization (Organização Internacional de Padronização)
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
POA	Plano Operacional Anual
SA	Social Accountability (contabilidade social)
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Planejamento Anual